



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.896 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1958

DECRETO N. 2.605 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Lucila Magalhães Paes, no cargo de "Escriturário", classe I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 11/9/1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3.560-58-DF,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, em quarenta e seis mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 46.080,00) anuais, os proventos da aposentadoria de Lucila Magalhães Paes, no cargo de "Escriturário", classe I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, à funcionários ora aposentados até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.606 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Enedina Figueiredo Milhomens, no cargo de Diretor, padrão II, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Soure, decretada em 15 de setembro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3.562-58-DF,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com os arts. 1.º e 2.º da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958; 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 7.º da Lei n. 1.471, de 31 de julho de 1957, em quarenta e dois mil setecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 42.780,00) anuais, os proventos da aposentadoria de Enedina Figueiredo Milhomens, no cargo de Diretor, padrão II, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Soure correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de

## VOTOS DO PODER EXECUTIVO

15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, à funcionários ora aposentados até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1958.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.627 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", do orçamento para o exercício de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, parágrafo 2.º, combinado com o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", consignação "Departamento Estadual de Águas", da sub-consignação "Material de Consumo", item "Outros artigos", para a sub-consignação "Pessoal Variável", item "Diaristas", a importância de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.606 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Enedina Figueiredo Milhomens, no cargo de Diretor, padrão II, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Soure, decretada em 15 de setembro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3.562-58-DF,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com os arts. 1.º e 2.º da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958; 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 7.º da Lei n. 1.471, de 31 de julho de 1957, em quarenta e dois mil setecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 42.780,00) anuais, os proventos da aposentadoria de Enedina Figueiredo Milhomens, no cargo de Diretor, padrão II, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Soure correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de

em Barcarena, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Arcelino dos Santos Pantoja da função de escrivão do Comissariado de Polícia no lugar Aicaraú, município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice Melo Chanamé, do cargo de "Escriturário", classe II, do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Enéas Francisco de Lima para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Prefeito em Praia Grande, sede do município do mesmo nome, 3.º Término Judiciário da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Honório Marques de Andrade, da função de delegado de polícia no município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Vital da Costa Santos para exercer a função de escrivão do Comissariado de Polícia no lugar Aicaraú, município de Barcarena, na vaga de Arcelino dos Santos Pantoja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1958.  
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Antonio da Costa Rodrigues para exercer a função de comissário de polícia no lugar Aicaraú, município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1958.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Demenciano Nunes de Lemos da função de escrivão na Delegacia de Polícia

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**

GOVERNADOR DO ESTADO:

**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

**Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

**Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

**Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

**Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETARIO DE PRODUCAO

**Dr. JOSE MENDES MARTINS**

\* \* \*

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6363

**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**

Diretor

Materiais pagos serão recebidos: — Das 8 às 18:00 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 300,00
Semestral .....	" 600,00
Número avulso .....	" 3,00
Número atrasado .....	" 3,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

C custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00  
 1 Página comum, uma vez ... " 300,00  
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva, 10% de abatimento.  
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

**EXCLUSIVAS**

As Reparticipações Públicas deverão remeter o expediente feito à publicação nos jornais até às 14,00 horas. Exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas neste I. G. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excepcionadas as para o exterior, que serão sempre viajais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade das suas assinaturas, na parte superior do endereço vai impresso o número do talão do registro, o mês e o ano em que houverá.

A fim de evitar solução de controvérsia no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Reparticipações Públicas cluir-se-ão às assinaturas anuais renovadas 16 de fevereiro de cada ano e as iniciais.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes quanto à sua publicação preferência à renovação por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO**

DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Alves da Costa Dias para exercer a função de encarregado na Delegacia de Polícia em Barcarena, sede do município do mesmo nome, vaga com a dispensa de Domeneciano Nunes de Lemos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****DECRETO DE 29 DE OUTUBRO**  
DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isolino Nepomuceno de Sousa, do cargo de Fiscal de Rendas, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, que vinha exercendo, em substituição ao titular Poty Fernandes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO**

DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b/1 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ercilia da Rocha Melo, para exercer, interinamente, o cargo de "Escriturário" classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da S. E. F., atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PÚBLICA

**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO**  
DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Barata Ferreira, ocupante do cargo de Policia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, 90 dias de licença-reposo, a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 31 de outubro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado Paulo Leproux Pinto da Costa Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 31-10-58.

Ofício: 126 — do Sub-Procurador Geral do Estado — sobre o prédio do Estado ocupado pela dra. Alice Antunes Coêlho. — A consideração do sr. dr. Procurador Geral do Estado, para os devidos fins.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios: Em 4/11/58.

N. 565, do Tribunal de Justiça do Estado — sobre mandado de segurança requerido por Ozias Rodrigues do Nascimento. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 566, do Tribunal de Justiça do Estado — sobre mandado de segurança requerido por Iraçy Rodrigues Palheta. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 1152, da Divisão do Pessoal — remetendo processos e decretos (originais e cópias) das aposentadorias de Hilma Batista Araújo e Joaquim de Oliveira Moreira. — A D. E. para os devidos fins.

N. 1154, da Divisão do Pessoal — remetendo decreto de fixação de proventos da aposentadoria de Edneida Figueiredo Milhomens. — A D. E. para os devidos fins.

N. 1507, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sindicância procedida em Belterra, município de Santarém. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 1553, do Departamento Estadual de Segurança Pública — transcrevendo of. da Delegacia Especial de Tomé-Açu, sobre o

regresso para esta capital do cabo Orion Moreira da Costa, destacado naquele município.

Ao conhecimento do Exmo. Sr. Governador.

— S/n, do Juiz de Direito da 5.ª Vara da Comarca da Capital — solicitando força necessária para garantir uma ação judicial.

— Ao D.E.S.P., para entender com as devidas cautelas. Tem sido reiterada a recomendação do Exmo. Sr. General Governador para evitar o emprego de força policial, a não ser quando se torne impossível a obtenção dos fins pelos meios suasórios e assim mesmo mediante prévia autorização de S. Excia. A força moral ainda é o grande poder. Se o meritíssimo dr. Juiz sente-se impotente e sem essa força, o Executivo, por seu órgão competente, o D.E.S.P., cumprirá a decisão;

a força material só será empregada em último recurso.

— N. 12-A, do Comando Geral da Polícia Militar — sobre a transferência para a Reserva Remunerada do cabo Raimundo Balbino de Almeida. — De acordo. Encaminhe-se à P. M. E.

— S/n da Prefeitura Municipal de Maracanã — sobre invasão de terras naquele município em que é interessado Tomaz Ferreira Damasceno. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 604, da Assistência Judiciária do Civil — solicitando publicação de edital, na 1.ª Oficial. — Encaminhe-se.

— N. 514, do Tribunal de Contas do Estado — sobre a aposentadoria de Rogue Alves de Oliveira. — A D. E. para os devidos fins.

— N. 38, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando autos de inquérito administrativo para apurar o desvio de rendas verificado na Tesouraria daquele Departamento. — Superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 1553, do Departamento Estadual de Segurança Pública — fazendo comunicação. — Ciente. Arquive-se.

Boletim:  
Em 4-10-58.  
N. 240, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública —  
serviço para o dia 1-11-58.  
Visto. Arquivese.

Em 5|11|58.  
N. 1559, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública —  
acusando o recebimento do of. n.  
977, de 31|10|58-SIJ. — Arquivese.

— N. 149-A, do Presídio São  
José — acusando o recebimento  
da circular n. 18, de 30-10-58. —  
Ciente. Arquivese.

Petição:  
0325 — de João Lobato Tava-  
res — 1º suplente de Pretor em  
Ponta de Pedras, solicitando pa-  
gamento de salário-família.  
Diga o dr. Consultor Geral.

gues — A funcionária Ceres, para  
anotar.

— Curtume Americano S. A.  
— Adalgisa Moraes — A func-  
Antonia Ceres.

— Torres Ferreira & Cia. —  
Dê-se ciência aos interessados, pa-  
ra cumprimento das exigências da  
fiscalização.

— M. Vazira & N. — Ao fis-  
cal do 7º distrito, para verificar

& Cia. — Dada baixa no manifes-  
to geral verificado, entregue-se.

— N. 4797, do Departamento de  
Estradas de Rodagem. — Dada  
baixa no manifesto geral, entre-  
gue-se.

— N. 4798, da Casa Marc. Ja-  
cob S. A. — Esclareça a reque-  
rente o motivo por que faz ar-  
messa em tela.

— N. 4799, da Granja Remanso  
— Dada baixa no manifesto geral,  
verificado, entregue-se.

— N. 4801 de Almir do Nassi-  
mento Maia — Verificado, embar-  
gue-se.

— N. 4800, do dr. Moisés Isaac  
Benchimol. — Dada baixa no ma-  
nifesto geral, verificado, entre-  
gue-se.

— N. 4803, de Rendeiro Gêlo e  
Frigorífico S. A. — Fábrica de  
Gêlo São Francisco. — Verificado,  
embarque-se.

— N. 4806, de Oracilda Cordei-  
ro. — Idêntico despacho.

— N. 4804, de The Western Te-  
legraph Co., Ltd. — Dada baixa  
no manifesto geral, verificado, en-  
tregue-se.

— N. 4810 da Escola Doméstica  
Sagrado Coração de Jesus — Idê-  
ntico despacho.

— N. 4809, do Ginásio D. Bos-  
co. — Verificado, embarque-se.

— N. 4808, dos Padres Francis-  
canos. — Processada a guia, con-  
ferido, embarque-se.

— N. 4811, da Granja Meier. —  
Dada baixa no manifesto geral,  
verificado, entregue-se.

— N. 4812, do Comércio e In-  
dústria Pires Guerreiro S. A. —  
Ao funcionário Júnio Souza Bra-  
ga, para assistir e informar.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

PORTARIA N. 36 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1958

O Sr. Mário Costa, diretor em  
comissão da Secretaria de Estado de  
Finanças, usando de suas atri-  
buíções,

**RESOLVE:**  
Designar, para responder pelo  
22º Distrito, Sebastião Werneck  
de Miranda, fiscal de Rendas, à  
vista da aposentadoria do que  
vinha servindo no distrito em  
causa.

Cumpra-se, dê-se ciência e pu-  
blique-se.

(a) Mário Costa  
Diretor, em comissão

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO  
EXPEDIENTE DESPACHADO PELO  
SR. DIRETOR DO DEPARTA-  
MENTO DE RECEITA.

Em 5-11-1958.

Processos:

N. 4794, de João Barros Perei-  
ra. — Verificado, embarque-se.

N. 4795, de Coutinho Aníbal

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

### ARRECADAÇÃO

EM 4 DE NOVEMBRO DE 1958

Renda de hoje p/º Tesouro .....	1.368.210,00
Renda de hoje comprometida .....	52.988,00

Total de hoje ..... 1.421.198,90

Total de ontem ..... 1.880.830,60

Total até hoje ..... 3.302.029,50

Total até 31 de outubro ..... 476.264.421,90

Total Geral ..... Cr\$ 479.566.451,40

Visto: — (assinatura ilegível). Diretor — Confere Neusa Car-  
valho, Contador.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 3-11-1958 .....	11.657.379,10
Renda do 4-11-1958 .....	1.285.667,20
Recolhimentos e descontos .....	187.551,50
Soma .....	13.130.597,80

Pagamentos efetuados no dia 4-11-1958 .....	3.128.438,70
--	--------------

Saldo para o dia 5-11-1958	Cr\$ 10.002.159,10
----------------------------	--------------------

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 4-11-1958 .....	9.991.159,10
Renda do dia 5-11-1958 .....	1.368.211,40
Recolhimentos e descontos .....	321.051,60
SOMA .....	11.680.422,10

Pagamentos efetuados no dia 5-11-58 .....	2.648.574,90
---	--------------

SALDO para o dia 6-11-1958 .....	9.031.847,20
----------------------------------	--------------

Departamento de Despesa, 5 de novembro de 1958. —  
Expediu Almeida, Diretor.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE FIS- CALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Senhor  
Diretor do Departamento de  
Fiscalização e Tomada de Con-  
tas.

Em 3|11|58

Processos:

Aranha & Raichel — A vista  
de ter sido pago o imposto e a  
multa, dê-se ciência ao fiscal e  
arquive-se.

Sabino Oliveira & Cia. —  
Ao funcionário Deoclécio Barbo-  
sa, para atender.

Kato & Takada — Ao fis-  
cal do distrito, para informar.

J. J. dos Santos — Aos  
fiscais Dulcicio e Fauxis, para  
procederem o encerramento do li-  
vro de registro de mercadorias.

Norbrasil Ltda.; Salim Ba-  
quiil — Ao funcionário Deoclecio  
Barbosa, para atender.

Abílio Tavares, Ferragens  
S. A. — Diga o fiscal do distri-  
to.

M. A. Lima — R. M. Leal  
A. Duarte Queiroz — Adrié  
Georges Dinius — Silva Lopes &  
Cia. — Lima Pinho Ltda. — J.

N. Cordeiro — J. Mesquita — A.  
O. dos Santos — Antonio Carva-  
lho Filho — Rodrigues Irmãos  
Ltda. — Estância Brasil Ltda. —  
Caetano Francisco Durães Neto  
(Filial) — Ocrim do Brasil S. A.

J. R. de Oliveira — M. F.  
Gomes Com. Ind. S. A. — Alai-  
de Martins — Aldezir de Alvíz —  
R. M. Moraes — Higino Costa —  
Antonio Moraes — Elias Rosas —  
João F. Batista — Pérola & Lei-  
tão Lucimar Teotonio de Freitas

A. C. de Oliveira — Antonio  
Oliveira — Arquivese.

Em 5|11|58

Agostinho Araújo — Cumpra-  
se o despacho do Exmo. Sr. Sec-  
retoário de Estado de Finanças. Ao fiscal  
do distrito, para os devidos fins.

Hermenegildo A. Silva —  
Ao funcionário Smith, para os  
devidos fins.

Paysano Alfredo & Cia. —  
A Secção Mecanizada.

Giulio Toppino — Diga o  
fiscal do distrito.

Karl Berniger, Africana Te-  
cidos S. A. — J. Fonseca & Cia.

Martini & Cia. — Albino Fla-  
lhi Lab. Drog. — A Secção Me-  
canizada.

A. Soc. Anônima White  
Martins — Ao funcionário João  
Lima.

Rodrigues Batista & Cia. —  
A Secção Mecanizada.

R. Monteiro & Cia. (Filial)  
— Ao fiscal do distrito, para in-  
formar.

Lima Pinho Ltda.: Curtu-  
me Americano — Ao funcionário  
João Lima, para atender.

José Pereira Cia. (Filial)  
— Ao fiscal do distrito, para in-  
formar.

J. Fonseca — Ao funcioná-  
rio João Lima, para atender.

Maria de Lourdes Costa —  
Ao funcionário Smith, para os  
devidos fins.

DEPARTAMENTO DE RECEITA	
ARRECADAÇÃO DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 1958	
Renda de hoje para o Tesouro .....	1.944.563,00
Renda de hoje comprometida .....	41.402,40
Total de hoje .....	1.985.965,40
Total até ontem .....	3.302.030,00
Total até hoje .....	5.287.995,40
Total até 31 de outubro .....	476.264.421,90
Total Geral .....	481.552.417,30

Visto: — (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere:  
Neusa Carvalho, pelo Contador.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

#### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Exmo.  
Sr. Secretário de Obras, Terras  
e Viação.  
Em 6/11/58.

Processos:  
Ns. 2590, de Geraldo Antonio Pinheiro; 2612, de Lauro Clementino Ferreira; 2614, de Antonio Lopes de Amorim; 2613, da Coletoaria Estadual de Bragança; 2615, de João Alfredo de Lagoia; 2616, de Benedita Elias Monteiro; 2620, de Benedito Antonio Paes; 2621, de Raimundo da Costa Pinto; 2623, de Cincinato Alves de Souza; 2624, de Olimpio Ferreira da Silva; 2638, de Sebastião Reis Pastana; 2639, de Fortunato Rodrigues de Farias; 2641, de Antonio de Sousa Melo; 2642, 2643, 2644, 2645 e 2646, da Coletoaria Estadual de Ourém; 2625, da Secretaria de Interior e Justiça; 2651, de Geraldo Constantino de Matos; 2652, de Osmarina Vieira Lima; 2654, 2655 e 2656, da Coletoaria Estadual de Irituba; 2657, de Iracy da Piedade Viegas; 2657, de Zecarias Damasceno; 2678, de Hermes Samuel Ferreira; 2692, de Cecilia Maria Pereira da Rocha e Lourença Lisboa de Sousa; 2693, do Escrivão de Oriximiná; 2694, de Ester Pinheiro da Silva; 2695, de Maria Teodoro da Silva; 2696, de Francisco Xavier dos Santos; 2697, de Orismides Chaves; 2698, de Maria Luiza Barros; 2702, de Maria Augusta Gonçalves; 2709, de Manoel Benedito dos Santos; 2710 e 2711, da Coletoaria Estadual de Maracanã; 2714, da José Furtado Botelho e 2724, de Maria de Melo Ferreira, — Ao Serviço de Terras.  
Ns. 2718 (2), do Departamento Estadual de Águas. (Finanças); 2263, do Centro de Saúde de N. 1. — Ao eng. Chefe do

S. O. para apresentar orçamento dos serviços necessários.

— N. 2441, da Biblioteca e Arquivo Público. — Ao eng. Chefe para apresentar o orçamento especificado, em separado.

— Ns. 2875, de Ana Lima de Barros; 544, de José Maria Ferreira e 547, de Amélia Ferreira.

— Baixar portaria.

— N. 2715, do Instituto Brasileiro do Café — encaminhe-se ao Dr. Secretário de Estado de Produção.

— N. 2717, do Processo referente à petição de Francisco Alves Magalhães.

Estadual das Águas. — S. S. P.

— Ns. 2445, de Maria Luiza Pereira da Serra; 2619, da Secretaria de Viação do Estado do Pará e 2699, da Secretaria do Estado do O. T. V. — Arquivar.

— N. 2701, do Departamento Estadual das Águas. — Arquivar-se.

— N. 2725, do Serviço de Cadastro Rural. — Providenciação p/ reparo.

— N. 2726, da Secretaria de Estado de Produção. — Acusar e agradecer.

— Ns. 2723, do Departamento Estadual das Águas e 2622, de José Alberto Soares Maia. — Ao expediente p/ atender.

— N. 2675, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça. — Ao expediente para tornar ciente e arquivar.

— N. 1735, de Manoel Fernandes Bezerra — (telegramas).

— N. 2617, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Ao eng. chefe de S. T.

— N. 2127, de Francisco Gabriel da Silva. — A superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 2722 — carta n. 249, de Andronico Dionizio dos Santos. — Ao Eng. Chefe do S. T. para parecer com urgência.

#### GOVERNO FEDERAL

#### Presidência da República SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1958, destinada ao equipamento do Hospital Nossa Senhora de Fátima, em Boa Vista, Território Federal do Rio Branco, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização

dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1954), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 90., § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente, prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elle assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previsto no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL.

— Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social;

CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA —

3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e maternidades; 19 — Rio Branco; 3 — Equipamento do Hospital Nossa Senhora de Fátima, em Boa Vista. Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento à que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatório trimestral dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de outubro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Padre MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1958, e destinada ao equipamento do Hospital Nossa Senhora de Fátima, em Boa Vista, a cargo da referida Prelazia.

#### EQUIPAMENTO HOSPITALAR

##### Sala de Cirurgia:

2	Lavabos completos comando a joelho .....	10.500,00	21.000,00
1	Depósito autoclavado de 50 litros .....		50.960,00
2	Vitrines para instrumentos com 2 portas .....	24.500,00	49.000,00
1	Lâmpada cirúrgica SS40R.		68.000,00
1	Mesa para cirurgia em aço inoxidável .....		54.000,00
2	Meses semi-circulares .....	7.500,00	15.000,00
1	Idem para anestesia .....		4.400,00
1	Tamborete .....		1.700,00
2	Hamper .....	1.600,00	3.200,00
2	Degráus .....	1.500,00	3.000,00
2	Baldes para cirurgia .....	1.700,00	3.400,00
1	Suporte com 2 bacias .....		2.500,00
1	Suporte de soro .....		1.600,00
1	Mesa de Mayo .....		2.600,00
1	Negatoscópio 2 corpos .....		7.000,00
1	Aparelho de Ombradanne para anestesia .....		17.500,00
<b>Total do material para sala de Cirurgia .....</b>		<b>304.860,00</b>	

Total do material para sala de Cirurgia .....

##### Sala de Partos:

1	Mesa de partos mod. Metropolitano .....		48.000,00
1	Idem semi-circular .....		7.500,00
1	Suporte com 1 bacia .....		1.400,00
1	Lâmpada de pequena cirurgia .....		28.000,00
1	Balança pesa-bebe .....		6.000,00
1	Mesa antropométrica .....		6.800,00
1	Hamper .....		1.600,00
1	Degráu .....		1.500,00
1	Balde cirúrgico .....		1.700,00
1	Mesa auxiliar .....		1.750,00
<b>Total do material para sala de partos .....</b>		<b>104.250,00</b>	

Total do material para sala de partos .....

#### Mobiliário Hospitalar Diversos:

2	Mesas de aço para máquina de escrever .....	2.200,00	4.400,00
8	Cadeiras tipo Pioneira .....	1.500,00	12.000,00
8	Poltronas estofadas .....	2.500,00	20.000,00
2	Colações de tambores cromados .....	9.500,00	19.000,00
2	Idem de caixas cromadas .....	3.300,00	6.600,00
10	Baldes esmaltados .....	350,00	3.500,00
10	Comadres esmaltadas .....	420,00	4.200,00
3	Aparelhos para pressão arterial .....	3.500,00	10.500,00
3	Estetoscópios .....	1.200,00	3.600,00
10	Pingas de Kocher .....	360,00	3.600,00
5	Tesouras cirúrgicas .....	500,00	2.500,00
100	Pares de luvas cirúrgicas .....	20,00	2.000,00
10	Bisturis .....	450,00	4.500,00
10	Pingas Pean .....	339,00	3.390,00

Total do Material Hospitalar Diverso .....

**99.790,00**

#### R E S U M O :

a) Sala de Cirurgia .....	304.860,00
b) Sala de Partos .....	104.250,00
c) Material Hospitalar Diverso .....	99.790,00

**Cr\$ 508.900,00**

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Humaitá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à conclusão da construção do Hospital de Humaitá, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Humaitá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e MISSÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a MISSÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a

este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à MISSÃO, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico e Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e maternidades; 04 — Amazonas; 1 — Conclusão da construção do Hospital de Humaitá — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A MISSÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação

de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A MISSÃO apresentará à SPVEA relatório trimestral dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de outubro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Padre MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvare de Moraes Cardoso

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 2.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1958, DESTINADA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE HUMAITÁ.**

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — DESPESAS PRELIMINARES				
a) Locação da obra .....	vb		2.800,00	
b) Andaiques .....	vb		35.500,00	
				36.300,00
II — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Abertura de cavas .....	m³	44,00	95,00	4.180,00
b) Atérro apilado .....	m³	93,00	110,00	10.230,00
				14.410,00
III — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações .....	m³	44,00	840,00	36.960,00
b) Baldramas .....	m³	12,00	1.850,00	22.200,00
c) Camada impermeabilizadora .....	m³	125,00	1.500,00	187.500,00
				246.660,00
IV — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) De 25 cm .....	m²	216,00	530,00	114.480,00
b) De 15 cm .....	m²	60,00	260,00	15.600,00
				130.080,00
V — CONCRETO ARMADO				
a) Cintas e vergas .....	m³	14,20	8.200,00	116.440,00
b) Pilares, lajes e vigas .....	m³	41,80	9.600,00	401.280,00
				517.720,00
VI — REVESTIMENTOS				
a) Reboco em paredes .....	m²	1.200,00	85,00	102.000,00
b) Reboco dos tetos .....	m²	730,00	90,00	65.700,00
c) Azulejamentos .....	m²	411,00	350,00	143.850,00
				311.550,00

VII — COBERTURA				
Estrutura de madeira de lei com telhas de alumínio	m2	335,00	720,00	261.300,00
VIII — ESQUADRIAS				
a) Internas .....	m2	48,00	700,00	33.600,00
b) Externas .....	m2	108,60	800,00	86.400,00
c) Vidraças .....	m2	62,00	480,00	29.760,00
d) Ferragens .....	vão	68	750,00	51.000,00
				200.760,00
SUBTOTAL .....				1.718.780,00
EVENTUAIS E TRANSPORTES .....				281.220,00
TOTAL .....				Cr\$ 2.000.000,00

## EDITAIS

### ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA

Concorrência Pública n. 2-58

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, faço público que se acha aberta na Secretaria desta Escola, concorrência pública, nos termos do art. 50, do Código de Contabilidade Pública da União, para a compra das viaturas abaixo indicadas, e nas seguintes condições:

1) Os concorrentes deverão pedir inscrição em requerimento dirigido ao Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, acompanhados de documentos que habilitam ao julgamento de sua idoneidade, e, bem assim, das provas de quitação referentes aos impostos Federais, Estaduais e Municipais.

2) Considerado idôneo, o candidato deverá depositar, até a véspera da concorrência, na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para garantia da apresentação da proposta e realização do contrato de compra e venda;

3) As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira selada com hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) por fôlha e hum cruceiro e cinqüenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educação, e serão abertas na presença dos interessados, pela Comissão previamente destinada, não podendo ser aceita a proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título Eleitoral do representante legal da mesma.

4) Não serão tomadas em consideração as propostas que

contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes à descrição e ao preço, que deverá constar nas mesmas em alguma rismos e por extenso.

5) As inscrições serão recebidas na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, até as 16,00 horas do próximo dia 17 do corrente, e as propostas serão recebidas viaturas abaixo indicadas, e abertas precisamente às 16,00 horas do dia 18 de novembro, na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, na forma estabelecida no item 3.

6) As firmas deverão apresentar propostas de preço global para a venda das seguintes viaturas novas, colocadas na Escola, completamente desembaraçadas.

a) Um ônibus de grande potência, com capacidade para trinta e cinco passageiros, carroceria metálica resistente, chassis próprio para ônibus, brancos estofados e com estrutura metálica;

b) Um ônibus Intermunicipal, com capacidade para vinte e cinco passageiros, carroceria metálica, com eixo traseiro para duas velocidades, brancos estofados e de estrutura metálica;

c) Um pick-up, de seis cilindros, transmissões de três velocidades à frente e uma à ré, carroceria expresso de aço;

d) Um "Jeep" com capota metálica;

e) Uma camionete, com tração nas quatro rodas, carroceria metálica.

7) Uma vez aprovada a Concorrência, será estabelecido, com a firma vencedora,

um contrato onde fiquem expressas todas as condições para a execução da venda e entrega do material.

8) O Governo ficará com o direito de anular a Concorrência em toda ou em parte, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação.

9) O pagamento decorrente da venda, serão requisitados à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro do Tribunal de Contas.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, em 3 de novembro de 1958.

(a) Humberto Marinho Koury, resp. p/ Adm. Escolar da E.

A. A. Visto: Rubens Rodrigues Lima, diretor do I. A.

N. e E. A. A.

(Ext. — 5, 7, 10 13 e 15|11|58)

ocupante do cargo de Escriturário, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de falso o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coagão ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31|10; 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7|12|58).

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

##### SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico, pelo presente Edital, a Sra. Maria de Nazaré Coêlho Reis Pinheiro, ocupante efetiva do cargo de Contabilista padrão "J" e Raimundo Félix Gomes de França, ocupante efetivo do cargo de Protocolista padrão "G", ambos lotados neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir suas funções, nesta repartição, dos quais se acham afastados há mais de 30 dias (trinta) sob pena de não o fazendo ser proposta as demissões nos termos da Lei, por abandono do cargo.

Departamento Estadual de Águas, em 4 de novembro de 1958.

(a) Everaldo Sarmanho, Chefe do Expediente do D.E.A.

G — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 e 11|12|58

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANCA PÚBLICA

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convocado a senhora Alice Melo Chanamé,

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Fernandino Telles Sirotheau Corrêa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Carlos Gomes, n. 17.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de novembro de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º Secretário.

(T — 22.887 — 5, 6, 7, 8 e 9|11|58)

### LIVRARIA CONTEMPORÂNEA S. A. (L.I.C.O.S.A.)

#### AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 89, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/1940.

Belém, 31 de outubro de 1958.

(aa) Manoel de Brito Lourenço, Presidente.

Oscar Salviano Silva, Gerente.

(T — 23.003 — 7, 11 e 12|11|58)

8 — Sexta-feira, 7

## DIARIO OFICIAL

Novembro — 1958

## BANK OF LONDON &amp; SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771  
a 1.776, 1.778 e 1.779, de 24/1/51)

Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas excedem £ 27.000.000  
 CAPITAL AUTORIZADO ..... £ 5.050.000  
 CAPITAL REALIZADO ..... £ 5.050.000  
 CAPITAL SUBSCRITO ..... £ 5.050.000  
 FUNDO DE RESERVA ..... £ 4.000.000

## CASA MATERIZ

40-66 Queen Victoria Street, London, E.C.4

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1958

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Pôrto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

## — ATIVO —

## — PASSIVO —

<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não Exigível</b>
C a i x a		Capital ..... 100.000.000,00
Em moeda corrente .....	105.532.816,50	Aumento de capital ..... 130.000.000,00 230.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	657.229.433,50	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito .....	209.219.000,00	Fundo de reserva legal ..... 20.000.060,00
Em outras espécies .....	66.907.176,10	Fundo de previsão ..... 9.192.406,50
	1.038.888.426,10	Outras reservas:
<b>B—Realizável</b>		Fundo de Amortização do Ativo Fixo ..... 4.351.415,30
Letras do Tesouro Nacional, depositadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC .....	226.000.000,00	Fundo de Desvalorização de Títulos de Renda ... 150.000,00 4.501.415,30 263.693.821,80
Empréstimos em C/ Corrente .....	1.212.219.166,40	
Títulos Descontados .....	1.117.016.172,40	
Correspondentes no País .....	38.219.318,40	<b>G—Exigível</b>
Agências no Exterior .....	31.093.177,30	Depósitos à vista e a curto prazo:
Correspondentes no Exterior .....	5.583.828,80	de Poderes Públicos ..... 4.304.445,40
Outros valores em moeda estrangeira .....	319.417,40	em C/C Sem Limite 1.324.989.489,20
Capital a realizar .....	29.000.000,00	em C/C Limitadas 643.130.976,90
Outros créditos .....	582.280.612,60	em C/C Populares 79.140.916,60
	3.015.731.693,30	em C/C sem Juros 69.809.207,30
Imóveis .....	20.360.351,60	em C/C de Aviso 512.553.503,70
Títulos e valores mobiliários		Outros depósitos .. 307.099.853,70 2.941.028.392,80
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 750.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC .....	1.881.448,00	
Ações e Debêntures .....	115.326,00	a prazo:
	1.896.774,00	de diversos: 168.422.863,80
Outros valores .....	597.470,00	a prazo fixo .. 16.185.450,10 184.608.313,90
<b>C—Imobilizado</b>		de aviso prévio ..
Edifícios de uso do Banco .....	169.912.920,40	
Móveis e Utensílios .....	35.844.544,50	
Material de expediente .....	9.965.018,10	
	215.722.483,00	
<b>D—Resultados Pendentes</b>		
Juros e descontos .....	446.719,50	
Impostos .....	885.013,50	
Despesas Gerais e outras Contas .....	2.099.219,90	
	3.430.952,90	
<b>E—Contas de Compensação</b>		
Valores em garantia .....	999.485.321,00	
Valores em custódia .....	2.755.525.322,70	
Títulos a receber de C/Alheia .....	1.393.272.992,80	
Outras Contas .....	911.472.807,40	
	6.059.756.443,90	
		21.927.054,88
		I—Contas de Compensação
		Depositantes de valores em garantia e em custódia .....
		3.755.010.643,70
		Depositantes de títulos em corrente:
		do País ..... 1.240.657.742,90
		do Exterior ..... 152.615.249,90 1.393.272.992,80
		Outras Contas .....
		911.472.807,40 6.059.756.443,90
		Cr\$ 10.582.484.594,80

Sexta-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

Novembro — 1958 — 9

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —

Despesas Gerais:	
Ordernados .....	40.340.764,70
Contribuições ao Instituto de Apoio sentadoria e Pensões dos Bancários .....	2.310.743,60
Gastos de Material .....	2.602.035,00
Diversos .....	13.619.979,20
	58.873.522,50
Impostos .....	3.423.441,90
Despesas de Juros .....	30.748.280,90
Imposto de Renda pago no trimestre .....	2.942.460,00
Outras contas .....	9.195.000,00
Amortização do Ativo .....	1.104.562,60
	106.287.267,90
Fundo de Previsão .....	1.137.041,00
Saldo creditado à Casa Matriz .....	16.947.019,10
	Cr\$ 124.371.328,00

— C R É D I T O —

Reversão de Imposto de Renda .....	2.942.460,00
Receita de Juros .....	31.811.889,50
Descontos .....	50.890.767,60
Menos os do exercício seguinte .....	21.567.684,00
	29.323.083,60
Comissões recebidas ou debitadas .....	28.501.739,00
Renda de Títulos e Valores Mobiliários .....	8.738.628,50
Lucro em Operações de Câmbio .....	11.624.043,50
Renda de Capitais não empregados em Operações Sociais .....	132.390,50
Outras Rendas .....	11.126.476,30
Recuperação de débitos lançados em Lucros e Perdas .....	170.617,10
	Cr\$ 124.371.328,00

S. E. & O.

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

W. F. Galbraith  
Gerente Principal

G. A. Ritter, pelo Superintendente  
T. C., Reg. C.R.C. n. 2.541

(Ext. — 7|11|58)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24-12-953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Aurora da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de servente, com exercício no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital o senhor Tomaz Joaquim Celestino Nunes, Inspector Escolar, padrão "N", do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de novembro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 11 — 12|12|58)

# BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 25 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Exportação emitidas na semana de  
16 a 21 de junho de 1958

Número	Exportador	MERCADORIA	Classificação	Especificação	Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$	VALOR EM Moeda Estrangeira	Porto de Embarque	País de Destino
3-58	Cia. Indi. do Brasil		08-05-002	Castanha do Pará, descascadas	22.500	343.935,20	USS 16.810,00	Belém (PA)	EE. UU. Amér.
504-584	Idem		08-05-002	Idem, idem	12.240	207.647,20	£ 4.039,04,00	Idem	Inglaterra
505-585	J. Teixeira & Cia.		08-05-002	Idem, idem	12.000	178.604,90	USS 9.768,00	Idem	EE. UU. Amér.
506-586	Idem		08-05-002	Idem, idem	117.000	1.741.398,20	USS 95.238,00	Idem	Idem
507-587	Idem		08-05-002	Idem, idem	6.000	94.129,60	USS 5.148,00	Idem	Inglaterra
508-588	Tácito & Cia.		08-05-002	Idem, idem	6.000	79.168,30	£ 1.540,00-00	Idem	EE. UU. Amér.
509-589	Idem		08-05-002	Idem, idem	6.000	893.024,70	USS 48.840,00	Idem	Idem
510-590	J. Teixeira & Cia.		08-05-002	Idem, idem	60.000	9.000	USS 7.326,00	Idem	Idem
511-591	Moller S/A, Com. e Representações		08-05-002	Idem, idem	45.000	733.125,00	USS 40.095,00	Idem	Alemanha
512-592	Skoessel Sádala & Cia.		40-01-000	Goma de macaranduba, em blocos	8.128	55.657,70	£ 1.082-13-04	Idem	Inglaterra
513-593	Idem		40-01-000	Idem, idem	12.192	83.486,60	£ 1.624,00-00	Idem	Alemanha
514-594	Idem		40-01-000	Idem, idem	4.064	27.828,80	£ 541-06-08	Idem	Inglaterra
515-595	Idem		40-01-000	Balata veradadeira, em blocos	8.128	115.153,90	£ 2.240,00-00	Idem	EE. UU. Amér.
516-596	J. Teixeira & Cia.		08-05-002	Castanha do Pará, descascadas	30.000	446.512,40	USS 24.420,00	Idem	Idem
517-597	Idem		08-05-002	Idem, idem	60.000	993.024,70	USS 48.840,00	Idem	Idem
518-598	Moller S/A, Com. e Representações		08-05-002	Idem, idem	12.000	186.449,10	USS 10.197,00	Idem	Inglaterra
519-599	Benzecry, Indústria e Comércio, Ltda.		08-05-002	Idem, idem	12.000	226.195,20	£ 4.400,00-00	Idem	EE. UU. Amér.
600-600	Idem		08-05-002	Idem, idem	6.000	96.543,20	USS 5.280,00	Idem	Idem
601-601	Sobral Santos S/A, Com. e Ind.		40-01-000	Balata veradadeira, em blocos	50.000	688.099,70	USS 37.478,20	Idem	Idem
602-602	Idem		40-01-000	Idem, idem	50.000	688.099,70	USS 37.478,20	Idem	Idem
603-603	J. Serruya & Cia.		41-01-008	Peles de capivara	5.855	31.836,30	USS 1.734,00	Idem	Idem
604-604	Tácito & Cia.		08-05-002	Castanha do Pará, descascadas	3.750	84.173,60	USS 4.603,50	Idem	Idem
605-605	Idem		08-05-002	Idem, idem	30.000	693.904,30	USS 37.950,00	Idem	Idem
606-606	Idem		08-05-002	Idem, idem	(12.000)	277.561,80	USS 15.180,00	Idem	Idem
607-607	Idem		08-05-002	Idem, idem	9.000	208.171,30	USS 11.385,00	Idem	Idem
608-608	A. S. Cruz (Aquatâo Amazônia)		03-01-001	Peixes pequenos de luxo	8	500,00	USS 9.180,00	Idem	Idem
609-609	Moller S/A, Com. e Representações		08-05-002	Castanha do Pará, descascadas	9.000	112.231,50	USS 6.138,00	Idem	Idem
610-610	Idem		08-05-002	Idem, idem	3.000	112.231,50	USS 6.138,00	Idem	Idem
611-611	Idem		08-05-002	Idem, idem	3.000	47.359,60	£ 921-05-00	Idem	Inglaterra

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (PA) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — (aa) Blasco M. Piorno.

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1958

10 — Sexta-feira, 7

# BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 26 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Exportação emitidas na semana de  
23 a 23 de junho de 1958

Número 3-58/	Exportador	Classificação	Especificação	VALOR EM			Póto de Embarque	País de Destino
				Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira		
613-613	E. C. Dias Representações	03-01-001	Peixes vivos, de luxo	22	20.196,00	USS 1.100,00	Belém (PA)	EE. UU. Amér.
614-614	Táctio & Cia.	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	6.000	138.780,80	USS 7.590,00	Idem	Idem
615-615	Cia. Industrial do Brasil	08-05-002	Idem, idem	12.240	222.067,20	£ 4.319.14-00	Idem	Inglaterra
616-616	Idem	08-05-002	Idem, idem	18.000	258.710,70	£ 5.032-10-00	Idem	Idem
617-617	Marcos Athias & Cia.	08-05-001	Idem, com casca	81.280	507.875,80	USS 27.776,00	Idem	EE. UU. Amér.
618-618	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-002	Idem, descascada	24.000	415.073,40	£ 8.222-10-00	Idem	Inglaterra
619-619	Idem	08-05-002	Idem, descascada	27.240	450.722,50	£ 8.928-14-00	Idem	Idem
620-620	David Serruya & Cia.	41-01-009	Peles de caiutus, em bruto	3.780	121.726,80	USS 6.630,00	Idem	EE. UU. Amér.
621-621	Idem	41-01-008	Peles de queixadas, idem	4.400	62.424,00	USS 3.400,00	Idem	Idem
622-622	Idem	41-01-001	Peles de veados, em bruto	8.000	97.144,60	USS 5.291,10	Idem	Idem
623-623	Cia. Industrial do Brasil	08-05-001	Castanha do Pará, com casca	6.350	43.517,60	USS 2.380,00	Idem	Idem
624-624	Idem	08-05-001	Idem, idem	12.700	37.035,20	USS 4.760,00	Idem	Canadá
625-625	Idem	08-05-001	Idem, idem	101.600	896.281,40	USS 38.080,00	Idem	EE. UU. Amér.
626-626	Idem	08-05-001	Idem, idem	50.300	409.577,30	USS 22.400,00	Idem	Idem
627-627	Idem	08-05-001	Idem, idem	10.160	69.626,10	USS 3.808,00	Idem	Idem
628-628	Idem	08-05-001	Idem, idem	5.080	34.814,10	USS 1.904,00	Idem	Idem
629-629	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-002	Idem, descascada	3.000	38.824,10	USS 2.178,00	Idem	Idem
630-630	Idem	08-05-002	Idem, idem	3.000	62.753,10	USS 3.432,00	Idem	Idem
631-631	Idem	08-05-002	Idem, idem	4.500	97.750,00	USS 5.346,00	Idem	Idem
632-632	Idem	08-05-002	Idem, idem	1.500	32.583,30	USS 1.782,00	Idem	Idem
633-633	Idem	08-05-002	Idem, idem	9.000	170.463,80	£ 3.382-10-00	Idem	Inglaterra
634-634	J. Serruya & Cia.	41-01-009	Peles de queixadas, em bruto	2.000	31.212,00	USS 1.700,00	Idem	EE. UU. Amér.
635-635	Idem	41-01-009	Peles de caiutus, idem	2.680	81.151,20	£ 4.420,00	Idem	Idem
636-636	Sobral Santos S/A, Com. e Indústria	12-07-050	Cumaru em amendoas, crist.	3.048	109.396,20	£ 2.158-00-00	Idem	Idem
637-637	Idem	40-01-000	Balata verdadeira em blocos	17.272	244.702,10	£ 4.750-00-00	Idem	Idem
638-638	Idem	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	13.500	256.590,20	£ 4.931-05-00	Idem	Portugal
639-639	A. Fonseca & Cia.	44-03-002	Andiroba em toros	34.800	15.422,40	USS Port.	840,00	Hong-Kong
640-640	Idem	44-03-002	Macacéu em toros	50.000	30.294,00	USS Port.	1.650,00	Idem
641-641	Nahon & Irmão	12-07-050	Cumarú cristalizado	1.000	35.423,30	£ 659-01-03	Belém (PA)	Hong-Kong
642-642	Idem	12-07-050	Idem	1.000	35.423,30	£ 659-01-03	Idem	Idem
643-643	J. Serruya & Cia.	43-01-002	Peles secas de peludos	54	19.836,90	£ 305-17-06	Idem	Inglaterra

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (PA) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — (aa) Blasco M. Piçarra.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII.

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.332

## ACÓRDÃO N. 501 Agravio de instrumento da Capital

Agravante — A. Monteiro da Silva & Cia. Limitada.

Agravada — Olívia de Araújo.

**EMENTA:** — I — Já havendo sido contestados os embargos de 30., não é mais possível, por iniciada a fase da instrução, ao juiz rebê-los in limine e julgá-los, desde logo, improcedentes, conhecendo assim, do mérito, sem a instrução sumária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, vindos da Comarca da Capital, em que é agravante A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., desta praça; e, agravada, Olívia de Araújo,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível da Comarca da Capital em dar provimento ao agravo para, cessado o despacho recorrido, voltar o processo ao status quo ante, processando-se os embargos regulamentar, decidindo, afinal, o Dr. Juiz, como julgar de direito, adotado o relatório e os motivos abaixo:

I — A firma agravante propôs no Juizo de Direito da 1a. vara, da Comarca da Capital, ação executiva contra Feiz Naman e sua mulher, pedindo a sua citação, por precatória, ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá.

Não cumprida a precatória, em consequência, de haver o executado se retirado para esta Capital, requereu, a exequente ao Dr. Juiz da aludida vara a expedição de mandado citatório, integrado neste a inicial.

Citado o réu, penhoraram os oficiais a casa situada à Praça Centenário n. 95, nesta cidade.

Opõe, então, Olívia de Araújo, a ora agravada, embargos de 30. senhor e possuidor, alegando ser a casa penhorada de sua propriedade, conforme escritura particular que junta.

Estes embargos são contra-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

riados pelo exequente, ora agravante, que alega ser a escritura um documento gracioso e não hábil para comprar a aquisição da propriedade.

As partes protestaram por provas.

O Dr. Juiz, conforme decisão de fls. 8, recebe os embargos in limine e julga-os procedentes.

É desta decisão que a exequente agravada de instrumento, conforme consta de fls. 2, sendo trasladadas as peças pedidas o que constam de 4 às fls.

Com vista a agravada contraminutou como se vê de fls. 9 as 10 e pede extração de peças, havendo o Dr. Juiz mantém a decisão recorrida pelo despacho de fls. 13 v. às 14.

II — O Dr. Juiz a quo recebeu in limine os embargos de 30. e julgou-los, imediatamente, procedentes.

Os embargos já haviam sido contestados.

Não era mais, por conseguinte, possível ao juiz rebê-los in limine e, desde logo, julgá-los, porque, mandado dar vista ao embargado, ora agravante, para contestá-los, ipso facto, admitiu-os mesmo que não houvesse declarado expressamente, devendo, pois, o processo seguir o rito traçado pelo art. 685, do Código de Processo Civil.

A fase liminar, com o oferecimento da contestação, já estava passada e iniciada a da instrução.

Entretanto, o Dr. Juiz a quo, suprimindo essa fase, julgou logo os embargos procedentes.

Commentando o art. 710, do aludido Código, Hugo Simas observa:

"O Código deixa bem explícito, por este dispositivo, mandando que, após a contestação pelo embargado, se proceda na forma do art. 685, que a prova com que devem ser instruídos os embargos, serve apenas, se posse, para o juiz mandar expedir, em favor do emba-

riante, mandado de manutenção".

"Recebendo os embargos tendo sido expedido, ou não, mandado de manutenção de posse, na forma do artigo anterior, a parte contrária terá o prazo de 5 dias para contestá-los, seguindo-se o processo do art. 685, salvo se não houver contestação, como o parágrafo único" (Comts. ac. C. P. Civil, vol. III, págs. 196 às 197).

O juiz, portanto, sómente poderá, desde logo, julgar os embargos, se não forem contestados.

Contestados os embargos de 30. o juiz sómente após a instrução sumária, formada a sua convicção pelo provado, é que poderá decidir se o pedido, formulado na inicial, procede ou não.

O Dr. Juiz a quo, no despacho agravado, além de receber os embargos in limine, julgá-los, desde logo, procedentes.

Decidiu, portanto, quanto ao mérito, mas sem a instrução sumária, preterindo, desta forma, provas, pelas quais haviam protestado, oportunamente.

Custas, segundo a lei.

Beijem, 29 de setembro de

1958.

(aa) Aníbal Fonseca de Figueiredo, presidente, em exercício; Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de outubro de 1958.

— Luís Faria, secretário.

## ACÓRDÃO N. 502

Apelação Cível da Capital

Apelante — Maria Conceição Silva.

Apelada — Jesuina Cândida da Silva Moreira e Azevedo.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

**EMENTA:** — I — Não é suficiente sómente, para condenação do A. em honorários de advogado, que seja a ação julgada improcedente, porém que as hipóteses previstas no

art. 63, do Código de Processo Civil, se verifiquem. II — Na condenação em custas está incluído o salário de peritos. A sua emissão, na conta, por falta de prévia fixação, pode ser corrigida pelo próprio juiz da causa, independente de agravo, uma vez que não houve discussão e nem decisão do juiz a respeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Maria Conceição Silva; e, apelada, Jesuina Cândida da Silva Moreira e Azevedo,

Acorda, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento à apelação, adotado o relatório retro e, por fundamento dêste, os motivos seguintes:

I — A ação de reintegração de posse, proposta pela apelada, foi julgada improcedente, havendo sómente sua condenação nas custas.

A apelada, propondo a ação, instruiu esta com uma certidão de averbação à margem da transcrição no Registro de Imóveis, relativa ao imóvel, em questão, da sentença de partilha de bens no inventário de seu pai, da qual consta ainda o processamento da retificação da posse pela Prefeitura Municipal de Beijem, como senhora direta do solo.

A ré, ora apelante, prova, entretanto, ser o aludido terreno, terras de marinha e ser possuidora de título de ocupação, passada em seu favor pela Delegacia do Patrimônio da União, neste Estado.

O exposto é o bastante para evidenciar que o pedido da apelante, isto é, condenação da A. em honorários do advogado, não se enquadra no prescrito no Código de Processo Civil, que sómente determina, no art. 64, tal condenação com relação ao réu quando a sentença julgar procedente a ação resultante de dolo, ou culpa, contratual ou extra-contractual, hipótese que não é dos autos, ou-

ainda, no art. 63, quando o autor, por espírito de anulação, por mero capricho, ou erro grosseiro, intenta ação, ou o réu, maliciosamente, opõe-se ao andamento do processo, não sendo, por conseguinte, sómente suficiente, para autorizar a condenação do A. no pagamento de honorários de advogado do réu, que seja a ação julgada improcedente sem que se verifique a hipótese declaradamente prevista no Código de Processo Civil.

Quanto ao pedido da apelação, com relação à pagamento de salário do perito, na vistoria requerida pela A. e determinada pelo Juiz, a sentença apelada já atendeu, quando condenou a A. nas custas, onde, implicitamente, está incluída essa despesa, dependendo sómente de ser arbitrada a taxa, de acordo com o Reg. de Custas, e cálculo do contador, na liquidação da sentença, para sua execução.

O que sucedeu é que houve omissão na conta existente nos autos, por falta de prévia fixação pelo Juiz da taxa a pagar.

Do erro de conta cabe agravo. No caso, porém, não houve erro, mas omissão justificável esanável por simples reclamação ao juiz da causa.

Se houvesse aquela, ou se o juiz, ex-officio, já tivesse fixado o salário do perito, era que, então, não conformadas as partes, caberia agravo e não apelação, em conformidade com o disposto no inc. X, do art. 841, do Código de Processo Civil.

Não tendo havido discussão e nem decisão do Juiz, fixando o salário reclamado e a cargo da A., segundo o prescrito no art. 57, do aludido Código, pode e deve ser corrigida a omissão pelo próprio Juiz da causa, fixando-o, conforme o Reg. respectivo, a fim de que, feito o simples cálculo aritmético pelo contador do juizo, — seja incluído este na conta final das custas.

Belém, 29 de setembro de 1958.

(aa) Aníbal Fonseca de Figueiredo, presidente, em exercício; Alvaro Pantoja, relator.

**ACÓRDÃO N. 503**  
Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — João Constantino de Sena e Eugenia Trindade de Sena, pela Assistência Judiciária Civil.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

**EMENTA:** — Nega-se provimento ao recurso, estando o pedido e o processo de acordo com a lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-officio da Co-

marca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, João Constantino de Sena e Eugenia Trindade de Sena,

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, em negar provimento à apelação, confirmando, dessa forma, à interposta apelação, de vez que o pedido de desquite por mútuo consentimento e o processo estão de acordo com a lei.

Custas, na forma legal.  
Belém, 29 de setembro de 1958.

(aa) Aníbal Fonseca de Figueiredo, presidente, em exercício; Alvaro Pantoja, relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de outubro de 1958.  
— Luis Faria, secretário.

**ACÓRDÃO N. 504**  
Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Idefonso da Conceição Oliveira e Olívia do Espírito Santo Magalhães Oliveira.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

**EMENTA:** — I — Estando em conformidade com a lei o pedido de desquite amigável e o processo, nega-se provimento à apelação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-officio, da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Idefonso da Conceição Oliveira e Olívia do Espírito Santo Magalhães Oliveira.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação, à vista da concordância do pedido de desquite amigável e do seu processo com o prescrito em lei.

Custas, na forma da legal.  
Belém, 29 de setembro de 1958.

(aa) Aníbal da Fonseca Figueiredo, presidente, em exercício; Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de outubro de 1958.  
— Luis Faria, secretário.

**ACÓRDÃO N. 503**  
Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — João Constantino de Sena e Eugenia Trindade de Sena, pela Assistência Judiciária Civil.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

**EMENTA:** — Nega-se provimento ao recurso, estando o pedido e o processo de acordo com a lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-officio da Co-

marca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, João Constantino de Sena e Eugenia Trindade de Sena,

utilização ao pedido locado. De fato, De fato, elas constituem despesas os documentos apresentados comprovam as alegações da A. como sejam a planta devidamente registrada, a notificação judicial já procedida e não atendida, o laudo pericial que foi de uma positividade evidente e ainda a certidão da escritura de empréstimo hipotecário para a finalidade da reforma nos prédios. A sentença apelada não convencem para destruir a intenção da A. A Lei 116 dá o direito de retomada para esse fim, e o vulto das obras não permitem a permanência de inquilinos no prédio. A sentença apelada está de acordo com as provas dos autos e também decidiu com acerto a recusa de indenização por benfeitorias introduzidas no prédio.

Publique-se, intim-se e registre-se.

Belém, 10 de outubro de 1958.  
(aa) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente — ALUIZIO DA SILVA LEAL, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1958. — (a) LUIS FARIA Secretário.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Santos Ferreira e a senhorinha Raimunda Cladir de Sá Souza.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 12 de Novembro, 43, filho de João Santos Ferreira e de dona Lúcia Passos Ferreira.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, 473, filha de Benedito Gonçalves Souza e de dona Margarida Maria Sá Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.869 — 1 e 7/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aristides José de Lima e a senhorinha Irudi de Souza Mota.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Magno de Araújo, 209, filha do Francisco de Souza Mota e de dona Rita de Souza Mota.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.870 — 1 e 7/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osmarino Amorim de Souza e a Senhorinho Marina Tavares dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, conferente de carga, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 1264, filho de Elizeu Gonçalves de Souza e de Dona Dulcila Amorim de Souza.

Ela é também solteira natural do Pará-Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bitencourt, 1145, filha de Antônio Tavares dos Santos e de Dona Antonia Tavares dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO G. TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.864 — 31/10 e 7/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jorge Ferreira da Silva e a Senhorinha Lucy Loureiro Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 756, filho de Domingos Joaquim da Silva e de Dona Deolinda Ferreira da Silva. Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mariti, 954, filha de João Loureiro Maia e de Dona Herminia Maia Loureiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO G. TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.865 — 31/10 e 7/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto da Silva Garcia e a Senhorinha Belmira Assis da Fonseca.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Guerra Passos, 116, filho de Francisco Medeiros Garcia e de Dona Raimunda da Silva Garcia.

Elá é também solteira, natural do Pará-Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 119, filha de Manoel Antonio da Fonseca e de Dona Raimunda Lui-za da Assis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO G. TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.866 — 31/10 e 7/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Correa da Silva e a Senhorinha Raimunda Cirilo da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Domingos, 112, filho de Raimunda Correa da Silva.

Elá é também solteira, natural do Pará, São Jorge, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 2 de Junho, 32, filha de Agriclo Cirilo da Silva e de Dona Isabel Pereira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO G. TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.867 — 31/10 e 7/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Fernandes Mattos e a senhorinha Ruth Moreira da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Pedro, 12, filho de Frederico

à Travessa da Angustura, 403, filho de João Fernandes e de dona Corina Fernandes Mattos.

Elá é também solteira natural do Pará, Belém, escriturária, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Barão do Triunfo, 463, filha de Pedro Moreira da Cunha e de dona Laura Fernandes Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 23.001 — 7 e 14/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Pessôa da Luz e a senhorinha Rosalina Dias Pinto da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ajudante de despachante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Presidente Pernambuco, 199, filho de Lauro Tavares da Luz e de dona Raimunda Pessôa da Luz.

Elá é também solteira natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa dos Jurunas, 37, filha de Paulo Leproud Pinto da Costa e de dona Marina Dias Pinto da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 23.002 — 7 e 14/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Ferreira Santana e a senhorinha Therezinha de Jesus Bentes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Riachuelo, 39, filho de Manoel Oliveira Santana e de dona Cirilo da Silva.

Elá é também solteira natural do Pará, Faro, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Jardim das Acácias, 16, filha de Joaquim Theodoro do Vale Bentes e de dona Celilia de Oliveira Marques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO G. TAVARES JUNIOR.

(T. — 23.003 — 7 e 14/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abdoral Rodrigues Jardim e dona Maria de Nazaré Santana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Pedro, 12, filho de Frederico

Rodrigues Jardim e de dona Ana Rodrigues Jardim.

Elá é também solteira natural do Pará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Pedro, 12, filha de Joventino Santana Monteiro e de dona Severina Santana Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 23.005 — 7 e 14/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Nassralha Miguel Rossi e a senhorinha Anna de Nazareth Travassos Rabello.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Joaquim Távora, 237, filho de Miguel Antonio Rossi e de dona Carmen Nassralha Rossi.

Elá é também solteira natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 203, filha de Henrique Guimarães Rabello e de dona Anna Rita Travassos da Rosa Rabello.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 23.006 — 7 e 14/11/58)

#### SUPRÉMO TRIBUNAL FEDERAL

O Bacharel Otacilio Pinheiro Diretor Geral da Secretaria do Suprêmo Tribunal Federal, etc.

Certifico que revendo nessa Secretaria o Livro de Registro de Acórdãos da Seção de Jurisprudência, deles consta o Recurso Extraordinário n. 37.876 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e seis) do Estado do Pará, entre partes como Recorrente — GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e como Recorrido — RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA, sendo as notas taquigráficas do teor seguinte:

**RELATÓRIO:**  
O SENHOR MINISTRO NELSON HUNGRIA — Inconformado com a sua imotivada remoção pelo Sr. Governador do Estado do Pará, da coletoria estadual de Marapanim para a de Baião, que é de arrecadação inferior, importando, assim, menor verificação de veracidade, Raimundo dos Santos Ferreira impetrhou mandado de segurança no Tribunal de Justiça. Interpelado, o dito Governador informou que a re-

moção do impetrante resultaria de medida de caráter geral, qual seja o rodizio entre todos os exatores estaduais, a fim de possibilitar uma arrecadação melhor das rendas públicas, e mais que o impetrante não sofreria qualquer prejuízo, de vez que, além da ajuda de custo, as percentagens que vencerá serão de Marapanim, na hipótese de ser inferior a esta a coleta de tributos em Baião.

Opinando no caso, o dr. Procurador Geral do Estado, salientou que a remoção em causa foi apoiada nos arts. cincuenta e dois e cincuenta e sete (52 e 57) do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, que assim dispõem:

"A transferência e remoção ex-officio de funcionários efetivos e estáveis só poderão ser feitas por motivo de conveniência de serviço público, declarado no ato. ("art. .... 52); ... "A remoção far-se-á, respeitada a lotação de cada Repartição ou Serviço, a pedido do funcionário ou ex-officio, e somente: — I — de uma para outra Repartição ou Serviço". Não esteve, por isso, entretanto, o Tribunal, que concedeu o mandado, sobre fundamento de que o ato da remoção não declarava o motivo desta e a arrecadação da Coletoria de Baião é inferior à de Marapanim. Daí, o presente recurso extraordinário, interposto pelo Governo paraense, com fundamento nas letras a e d, do preceito constitucional, pois o acórdão recorrido teria violado o art. 10. (primeiro) da lei n. 1.533 (mil quinhentos e trinta e três) de 1951 (mil novecentos e cinqüenta e um), deixado de declarar a constitucionalidade de lei estadual que autoriza o Poder Judiciário a examinar a conveniência de atos do Poder Executivo e, finalmente, atritado com jurisprudência deste Suprêmo Tribunal. A fls. 53 (cincoenta e três), oficiou o dr. Procurador Geral da República, que se limitou a pedir que se faça justiça. É o relatório.

**VOTO:** — A remoção do recorrido decorreu de um critério geral de conveniência administrativa, que já assumiu, no Estado do Pará, segundo esclarece o respectivo Governador o caráter de rotina. Consiste tal critério no rodizio periódico dos coletores, para evitar que estes, com a longa permanência em determinados lugares, venham a sacrificar o interesse da arrecadação às exigências de multiplas amizades adquiridas entre os contribuintes. Tratando-se de medida rotineira e generalizada, seria ociosa sua menção no ato expedido pelo Governador; mas, de qualquer maneira, manifestado o motivo da remoção, não tendo sido ele contestado pelo impetrante, se-

ria excessivo formalismo decretar-se a nulidade do ato porque, no seu texto, não foi declarado o aludido motivo. Por outro lado, de todo irrelevante é o fato da inferioridade da arrecadação da Coletoria de Belaó, em cotejo a da Coletoria de Marapanim, uma vez que, de acordo com o artigo 54 (cincozentos e quatro) do Estatuto dos Funcionários estaduais, como informa o Sr. Governador, estará assegurado ao recorrido o mesmo quantum de percentagem que perceber o titular da Coletoria de que foi ele removido. Isto posto, é bem de ver que o acórdão recorrido reconheceu direito líquido e certo onde não há direito algum, violando, assim, o art. primeiro da lei 1.533 (mil quinhentos e trinta e três), de 1951 (mil novecentos e cincuenta e um). Tão somente por este fundamento, pois os demais são impertinentes ao caso concreto, conheço do recurso e lhe dou provimento, para cassar a segurança concedida.

**DECISÃO:** — Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: CONHECEREM DO RECURSO E LHE DERAM PROVIMENTO, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS. Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros: Cândido Motta, Ary Franco, Nelson Hungria, Relator; Luiz Gallotti e Barros Barreto — Presidente da Turma. Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Henrique d'Avilar, uma vez que o Relator do feito foi o Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria. Ass. Hugo Mosca, cíve-diretor interino.

**EMENTA:** — "Cassação de mandado de segurança. Legalidade do impugnado ato administrativo.

**ACÓRDÃO:** — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário n. 37.876 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e seis) em que é recorrente o Governo do Estado do Pará e recorrido Raimundo dos Santos Ferreira, acorda a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, unanimemente, conhecer do dito recurso e dar-lhe provimento, ut notas precedentes. *Custas ex-lege. Distrito Federal, cinco de maio de maio de mil novecentos e cincuenta e oito. Ass. Barros Barreto — Presidente. Nelson Hungria — Relator. — NADA MAIS CONSTA.* O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e cincocentas e oito. — Eu, (a) Illegível Oficial Judiciário, lavrei a presente. Eu, (a) Illegível, Diretor de Serviço, confere. — A presente certidão vai assinada e rubricada pelo Diretor General. — (a) Illegível, Diretor Geral.

O Bacharel Otacilio Pinheiro Diretor Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, etc.

Certifico que revendo nesta Secretaria o Livro de Registro de Acórdãos da Seção de Jurisprudência, dele consta o Recurso Extraordinário de n. 34.918 (trinta e quatro mil novecentos e dez) do Estado do Pará em que é Relator o Sr. Ministro Cândido Motta, entre partes como Recorrente o Governo do Estado do Pará e como Recorrido Pedro Marinho de Oliveira e me foram pedidas por certidão as notas taquigráficas do teor seguinte:

#### RELATÓRIO:

Recurso Extraordinário n. 34.918 — Pará — Relator — O Sr. Ministro Cândido Motta Filho; Recorrente — Governo do Estado do Pará. Recorrido — Pedro Marinho de Oliveira. — Relator. — O Sr. Ministro Cândido Motta Filho: — Pedro Marinho de Oliveira. — Relator. — O Sr. ram segurança contra o ato do Governador do Estado, que sujeitou o pedido de aforamento dos mesmos a prévia aprovação da Assembleia Legislativa e isto base no artigo vinte e três (23), alínea "e", da Constituição do Estado. O Governador alegou, como preliminar a intempestividade do pedido e, no mérito, pela ausência de direito líquido e certo. Porém, o Egípcio Tribunal de Justiça do Estado do Pará concedeu a segurança, por não haver dispositivo legal que impõe a obrigatoriedade do pronunciamento da assembleia legislativa estadual. Daí o recurso extraordinário, pelas letras "a" e "d" do permissivo constitucional, no qual se alega a falta de outorga uxoria de muitos dos requerentes e a extemporaneidade da impetração e, no mérito, a legalidade do ato, tendo, como consequência, a falta de direito líquido e certo. A dota Procuradoria opina do seguinte modo.

— de ante do exposto, tendo em vista os termos e fundamentos do extraordinário interposto pelo Estado do Pará, estamos em que o Excelso Supremo Tribunal Federal, em sua alta sabedoria, fará justiça ao recorrente, como sempre". É o relatório.

**VOTO:** — Já tive oportunidade de relatar caso idêntico. A impetração do mandado foi feita cento e oitenta dias após a publicação em órgão oficial e assim é intempestivo. Os recorridos alegam que ausentes no sertão, desconheciam o que foi publicado. Essa alegação não procede e, se aceita destruiria um dos princípios de ordem processual. Assim, não podia ser conhecido o mandado de segurança. Quanto ao mérito, o Governo do Estado não faz mal que cumprir a Constitui-

ção do Estado, em seu artigo 23 (vinte e três), alínea "a", que diz que compete à Assembleia Legislativa "resolver sobre alienação dos bens imóveis do Estado". Dou provimento ao recurso, para casar a segurança.

**DECISÃO:** — Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Votaram com o relator (Sr. Ministro CANDIDO MOTA FILHO) os Srs. Ministros Ary Franco, Nelson Hungria, Luiz Gallotti e Barros Barreto, Presidente da Turma. Ass. Hugo Mosca, — Vice-Diretor interino.

**ACÓRDÃO:** — Visto e relatados e discutidos estes autos de Recurso Extraordinário n. 34.918, (trinta e quatro mil novecentos e dez) do Estado do Pará em que é Relator o Sr. Ministro Cândido Motta, entre partes como Recorrente o Governo do Estado. Recorrido — Pedro M. de Oliveira e outros. — Acórdão os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal conhecem e dar provimento ao recurso, incorporando a êste o relatório e nos termos das notas taquigráficas. S. R. F., dezenove de dezembro de mil novecentos e cincocentas e sete. Assinado Barros Barreto, presidente. Cândido Motta Filho — Relator.

**EMENTA:** — Mandado de segurança intempestivo, requerido que foi cento e oitenta dias após a publicação do ato. NADA MAIS CONSTA. — O referido é verdade e dou fé. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e cincocentas e oito. Eu, (a) Illegível, Oficial Judiciário, lavrei a presente. Eu, (a) Illegível, Diretor de Serviço. Confere. — A presente certidão vai assinada e rubricada pelo Diretor General. (a) Illegível, Diretor General.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVEL

Citação com o prazo de 30 dias. O Doutor Eduardo Patriarca, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Fago saber que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de dona Ana Mendes dos Santos me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família desta Comarca Ana Mendes dos Santos, brasileira, solteira, de 45 anos de idade, de prendas do lar, residente e domiciliada nessa cidade à Rua Paráquias, n. 453, sob o patrocínio da AJC, na qualidade de mãe e representante legal dos menores Celina Mendes dos Santos, nascida a 3-11-39, Maria de Belém Mendes dos Santos, nascida a 29-4-1945 e Vivaldo Mendes dos Santos, nascido a 17-2-1948 (docs. anexos), vem propor contra os possíveis herdeiros de Leovegildo Uchôa dos Santos, falecido nesta capital, no dia 10 de setembro de 1957, a presente ação de investigação de paternidade, protestando provar no curso da mesma o seguinte:

Que cerca de 23 anos, Leovegildo Uchôa dos Santos, viveu em co-

munhão física e moral com Ana Mendes dos Santos, da qual resultou nascer seis filhos: Jaime, Armando e Osmar Mendes dos Santos (menores). Que Ana Mendes dos Santos durante todo o tempo em que viveu com o "de-cujus" foi por esse teúda e manteúda, e somente a morte de Leovegildo Uchôa dos Santos pôs fim a união que existia entre ela e o falecido. Que, quando Ana concebeu os investigantes, estava vivendo em concubinato com o "de-cujus". Que dada a honesta vida e proceder correto de Ana Mendes dos Santos, o falecido com ela contraiu matrimônio religioso na Paróquia de Santa Terezinha de Menino Jesus (doc. junto).

Que entre o investigado e a suplicante inexistia impedimento para o casamento civil, eis que eram solteiros. Face ao expôsto, a suplicante, com fundamento no art. 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, vem propôr a presente ação, requerendo a citação por editais, dos possíveis herdeiros do falecido Leovegildo Uchôa dos Santos para virem contestá-la, dentro do prazo legal, pena de revelia, sendo afinal, julgada procedente a ação e reconhecidos os investigantes filhos naturais do "de-cujus" e seus herdeiros em linha reta. Protesta por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive inquirição de testemunhas e produção de documentos. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 10.000,00.

P. Deferimento. Belém, 21 de janeiro de 1958. (a) Artemis Leite da Silva. Despacho: D. e A. Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias. Em, 7 de fevereiro de 1958. (a) Eduardo Patriarca. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Leovegildo Uchôa dos Santos, para responderem aos termos da ação acima mencionada sob as cominações da lei. E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevão o datilografiei. (a) Eduardo Mendes Patriarca.

(G — Dia — 7/11/58)

**CARTÓRIO DO PROTESTO**  
Aliete do Vale Veiga, Oficial vitalício e privativo do Cartório do Protesto de Letras, Notas Promissórias e outros títulos de créditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.

Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que nesta data, foi cancelada em Cartório, a duplicata n. 2.544, no valor de Cr\$ 76.746,00 protestada contra a firma Importadora de Estivas S/A, cujo protesto obteve a seguinte resposta: Sr. Oficial do Cartório de Protesto de Letras. Nesta. Acusamos o recebimento de sua intimação e notificação referente a duplicata n. 8.544, no valor de Cr\$ 76.746,00. Sacada por Aliançios Embarré S/A, contra a nossa firma, esclarecendo que deixamos de efetuar o pagamento da mencionada duplicata por ter chegado completamente es-

## DIARIO DA JUSTIÇA

5

tragada a mercadoria que deu origem a mesma, o que nos obrigou a devolvê-la imediatamente ao agente da vendedora nesta capital, senhor Clodoaldo Nogueira, à Rua Senador Manoel Barata, n. 115, conforme documento em nosso poder sendo este o único motivo, por que deixamos de efetuar o pagamento da duplicata em referência. Sem mais. Subscrovo-nos atenciosamente. Belém, 19 de fevereiro de 1958. Importadora de Estivas S/A. Joaquim Secundino Cassara, Presidente. Não existindo mais nenhum título protestado ou a protestar, contra a firma: Importadora de Estivas S/A, estabelecida à Rua 15 d e Novembro, 125, nessa cidade. O referido é verdade a dou fé.

Belém, 5 de novembro de 1958.  
(a) Alíete do Vale Veiga, Oficial.

(Ext. — Dia — 7|11|58)

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

Citação com o prazo de 30 dias. O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara, no exercício cumulativo da Segunda Vara, de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação viram ou dele tiverem conhecimento que por parte de Maria Pereira Nascimento me foi dirigida a petição de teor seguinte: — Assistência Judiciária Civil. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível dest Comarca. Maria Pereira Nascimento, brasileira, viúva, de pren das do lar, de 48 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Angustura n. 109, sob o patrocínio da Assistência Judiciária do Cível vem respeitosamente propor o presente Ação Ordinária contra José Agenor Marques de Brito que também assina José da Silva Brito brasileiro casado carpinteiro residente e domiciliado nesta cidade pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. A postulante, com mui macrício e ingente esforço mandou edificar uma pequena barraca, coberta de palha, à Trav. Angustura, a margem do Ramal de Ferro de Bragança, fundos para o Igarapé do Galo, para nela se abrigar. Ocorre que, no dia 24 de janeiro de 1957, o indivíduo José Agenor Marques de Brito, também conhecido por José da Silva Brito, em represália por não querer a peticionária vender-lhe a beneficência, demoliu a mencionada barraca, e seu procedimento criminoso foi mais além: apropriou-se da armação de madeira, causando à peticionante, com esse ato ilícito, regular prejuízo. A peticionária requereu Vistoria Judicial, com arbitramento, que foi processada regularmente que dando-se inerte o requerido. O perito, engenheiro civil Antonio da Costa Lopes, avallou em dois mil cruzeiros... (Cr\$ 2.000,00) os prejuízos da peticionante, conforme se constata do laudo de fls. É esta a indenização que a peticionária pede do réu José da Silva Brito. E para esse fim propõe a presente Ação Ordinária, com fundamento nos artigos 159. e 1518 do Código Civil Brasileiro, requerendo a citação de José da Silva Brito ou José Agenor Marques de Brito, para dentro no prazo de 10 dias, contestar a ação e acompanhar a presente em todos os seus termos até final sentença e sua execução. Protesta por todos os meios da prova permitidos em direito, que se fizerem necessárias, além das provas já colhidas nos autos de vistoria. Pede a citação do réu para dar depoimento pessoal, pena de confissão e inquirição das testemunhas Maria Zilda, residente à Trav. Angustura, sem número e Maria Pereira Viana, residente à Trav. Angustura n. 107, além de outras testemunhas que serão arroladas tempestivamente. Pede, finalmente,

que uma vez processada a presente ação na forma da lei, seja afinal julgada procedente e condenado o réu a pagar à autora a quantia de (Cr\$ 2.000,00), honorários de advogado e custas do processo. Valor da causa Cr\$ 2.000,00. P. deferimento. Belém, 5 de maio de 1958. op. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário. Nas fls. 18 verso está a petição de teor seguinte; M.M. Julgador: Ante os termos da certidão retro do oficial da Justiça encarregado de citar o réu requirei a citação do José Agenor Marques de Brito, que também assina José da Silva Brito, por editorial observando as formalidades legais. Belém, 26|9|58. pp. Artemis Leite da Silva. (Assistente Judiciário. Nesta petição está,

o seguinte despacho: Expeça-se o edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 2|11|58. (a) Olavo Guimarães Nunes. Em consequência do despacho supra fica citado José Agenor Marques de Brito, que também assina José da Silva Brito. Para vir responder aos termos da presente ação sob pena de revelia. Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias de outubro de mil novecentos e cinqüenta e oito. Eu Odete Lúcia Ferreira escrevem juramentada datilografiei e subscrevi no impeditimento eventual do escrivão. (a) OLAVO GUIMARÃES NUNES Juiz de Direito da Terceira Vara, no exercício cumulativo da Segunda Vara. (G. — Dias 6 e 7|11|58)

de diversas dotações para os Municípios de Bragança e Capanaema. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em redação final os processos números cento e setenta e oito, trezentos e sessenta e oito, trezentos e sessenta e nove e cento e dezessete. Em terceira discussão, foram aprovados os processos números cento e cinquenta e quatro e sessenta e nove. Em segunda discussão, foi aprovado o processo cento e cinquenta e cinco, cujo projeto-de-resolução tem o seguinte teor: "Projeto-de-resolução n. .... Dá nova redação ao artigo cento e cinquenta e oito do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, constante da Resolução número catorze, de catorze de agosto de mil novecentos e cinqüenta e sete — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução: Art. 1º — O artigo 158 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, constante da Resolução n. 14, de 14 de agosto de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 158 — A Assembléia Legislativa do Estado terá uma Secretaria, constituída em quadro especial, com os seguintes cargos e vencimentos: 1 Diretor de Secretaria — Cr\$ 16.000,00; 1 Chefe do Expediente — 15.000,00; 1 Chefe de Taquigrafia — 15.000,00; 6 Taquigrafos — 12.000,00; 1 Tesoureiro — 10.000,00; 1 Assistente da Mesa — 10.000,00; 1 Redator de Debates — 7.000,00; 3 Revisores — 7.000,00; 3 Oficiais Administrativos — 7.000,00; 1 Bibliotecário — 7.000,00; 1 Arquivista — 7.000,00; 1 Motorista — 7.000,00; 4 Escritários — 6.500,00; 1 Protocolista — 6.000,00; 1 Arquivista Auxiliar — 4.900,00; 1 Protocolista Auxiliar — 4.900,00; 1 Porteiro — 4.600,00; 7 Serventes — 4.600,00. Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1958 (aa) Max Nelson de Parijós, presidente; Wilson Pedrosa Amanajás, 1º secretário; Joaquim Serrão de Castro Filho, 2º secretário". Ainda em segunda discussão, foram aprovados mais os processos números cento e dez oitenta e quatro, sessenta e seis, cinqüenta e nove, com uma emenda do deputado Wilson Amanajás, sessenta e três, cento e vinte e quatro, cento e vinte e cinco, cento e vinte e oito, cento e trinta e um, cento e trinta e oito e cento e sessenta e oito. Em primeira discussão, foram aprovados os processos números cento e três e catorze. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte minutos, sendo convocados os senhores deputados para uma sessão extraordinária às dezessete horas e trinta minutos. Foi lavrada a presente ata, que será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em catorze de agosto de mil novecentos e cinqüenta e oito, — (aa) Max de Parijós, Presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.

Republicado por ter saído com incorreções.